Lei nº: 2.098, de 21 de junho de 2023.

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil no Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, com o benefício de meio salário mínimo, para a genitora que não estiver trabalhando possa ficar com o acompanhamento educacional do seu filho de 0 a 3 anos completos.

Art. 2º São requisitos cumulativos e permanentes para participar do programa:

I - iniciar o pré-natal antes de 12 (doze) semanas;
II - fazer no mínimo 6 (seis) consultas de pré-natal;
III - o nascimento ocorrer no hospital do Município de Eusébio ou em hospital encaminhado pelo Município de Eusébio;
IV - após o nascimento fazer o acompanhamento rigoroso da vacinação da criança de 0 a 3 anos completos;
V – o acompanhamento odontológico realizado em unidade básica de saúde do Município de Eusébio.

§ 1º. O não cumprimento dos incisos I, II ou III impossibilitará a genitora de ser admitida no programa.

§ 2º O não cumprimento dos incisos IV e V excluirá a genitora do programa.

Art. 3º O Município de Eusébio ofertará material didático e pedagógico para a faixa etária de 0 a 3 anos completos, bem como fará o acompanhamento periódico em domicilio da aplicação desse material junto a educação da criança.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Secretaria de Educação do Município de Eusébio destinar uma cesta básica equivalente a alimentação que o aluno utilizaria na escola no período abrangido por esta lei.

Art. 4º O Município de Eusébio deverá obrigatoriamente ofertar educação em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos completos quando a genitora já estiver trabalhando.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto os procedimentos administrativos e operacionais para a execução desta lei.

Art. 6º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município de Eusébio vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo o parágrafo único do artigo 3º que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 21 de junho de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal